

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> David Apolinário Lima Filho		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por David Apolinário Lima Filho, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 00530930/2022	<b>PARECER Nº</b> 33/2022	<b>APROVADO EM:</b> 2/2/2022

### I – RELATÓRIO

David Apolinário Lima Filho, mediante o processo nº 00530930/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Revere High School, na cidade de Revere, no Estado de Massachusetts, nos Estados Unidos da América, no período de 2018 a 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- b) certificado do ensino secundário concluído em escola estrangeira;
- c) comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por David Apolinário Lima Filho, na Revere High School, na cidade de Revere, no Estado de Massachusetts, nos Estados Unidos da América, no período de 2018 a 2020, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.





# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 33/2022

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 2 de fevereiro de 2022.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE